

São Paulo, 09 de novembro de 2016.

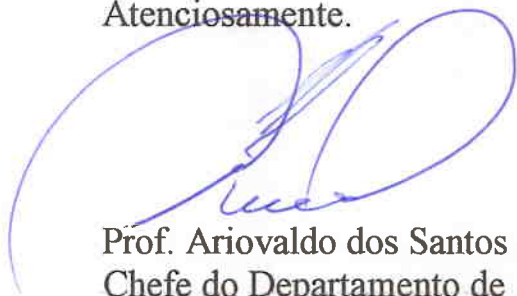
EAC/046

**Assunto: Critérios para pedidos de aproveitamento de estudos.
Disciplinas sob a responsabilidade do EAC.**

Prezada Senhora,

Em resposta ao ofício CG 058, de 28.09.2016, segue deliberação do Conselho deste Departamento, reunido em 08.11.16, sobre os critérios para análise de aproveitamento de estudos de disciplinas sob nossa responsabilidade.

Atenciosamente.



Prof. Ariovaldo dos Santos
Chefe do Departamento de
Contabilidade e Atuária-FEA/USP

À Ilma
Profa. Dra. Mara Jane Contrera Malacrida
DD. Presidente da CG/FEA/USP

Dispõe sobre os critérios a serem observados na análise dos pedidos de aproveitamento de estudos de disciplinas sob responsabilidade do EAC.

O Chefe do Departamento de Contabilidade e Atuária, no uso de suas atribuições e considerando o deliberado pelo Conselho do Departamento de Contabilidade e Atuária em 08 de novembro de 2016, define os seguintes critérios a serem observados na análise dos pedidos de aproveitamento de estudos de disciplinas sob responsabilidade do EAC:

Artigo 1º – Todos os pedidos de aproveitamento de estudos de disciplinas EAC serão analisados pela CoC-EAC.

Artigo 2º – A CoC-EAC deverá analisar se há compatibilidade de carga horária e conteúdo programático. Em caso negativo, o pedido será indeferido.

Artigo 3º – Havendo compatibilidade de carga horária e conteúdo programático, a CoC-EAC deverá aplicar os seguintes procedimentos:

I – Os alunos de Contabilidade e Atuária ingressantes por meio de Vestibular, Transferência Externa ou Processo Seletivo para Portadores de Diploma (exceto se o curso de origem tiver sido obtido na FEA/USP-SP) deverão realizar prova, com obtenção de nota mínima 5,0 para concessão do deferimento do pedido de aproveitamento de estudos.

II – Os alunos de Contabilidade e Atuária ingressantes por meio de Transferência Interna ou Processo Seletivo para Portadores de Diploma, sendo o curso de origem obtido na FEA/USP, terão seus pedidos deferidos.

III – Os alunos dos demais cursos da USP poderão ou não realizar prova, de acordo com o julgamento do professor responsável pela análise do pedido. Em caso de aplicação de prova, o aluno deverá obter nota mínima 5,0 para concessão do deferimento do pedido de aproveitamento de estudos.

Artigo 4º – Em relação à realização de provas, os seguintes procedimentos serão aplicáveis:

I – A definição do dia e horário de realização das provas será prerrogativa da CoC-EAC, que comunicará o dia e o horário determinados ao aluno requerente por seu e-mail institucional (USP), com o mínimo de dez dias de antecedência da data da realização das provas.

II – É de total responsabilidade do aluno requerente acessar regularmente seu e-mail institucional, pois lhe será permitido, no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir da comunicação referida no parágrafo anterior, solicitar a marcação de data e/ou horário distintos daqueles originalmente marcados pela CoC-EAC.

III – A nova marcação de dia e/ou horário alternativos para a realização das provas, se necessária, permanecerá como prerrogativa da CoC-EAC, sendo que essa segunda data não poderá mais ser alterada a pedido do aluno requerente.

IV – O não comparecimento do aluno requerente na data estabelecida para realização das provas implicará a automática denegação de seu pedido de aproveitamento de estudos.

Artigo 5º - Não será concedida revisão de prova.